

Ata da Assembléia Ordinária de constituição da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações



Aos dez dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove, às nove horas, no Salão de Convenções do Hotel Flórida à Rua Ferreira Vianna, 81 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se os representantes das Associações dos Aposentados no Setor de Telecomunicações, assim descritos: Ademir Pessoa da Associação dos Companheiros Aposentados da Teleceará; Fernando Monteiro Rego da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Telasa; João Pereira da Silva e Aldeneide C. Pereira da Silva da Associação dos Aposentados da Telem; Sebastião E. Baião Albino e Adalberto Alves Machado da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas em Telecomunicações do Estado de Minas Gerais; Marcos Ricardo A. Brusa da Associação de Aposentados da Telesc; Jandira Siqueira e Silva, Josenete Valença e Ivanilda Lêdo da Associação de Aposentados e Pensionistas da Telpe; Almir Dantas de Alcântara da Associação dos Empregados Aposentados e Pensionistas da Telebahia; Carlos Roberto Wittlich, Sebastião Tavares, José Augusto Martins Pastor, Enoc Teixeira Wenceslau, Carlos Alberto de O.C. Burlamaqui, José Ramos Pinto, João Carlos Pinheiro da Fonseca, Francisco Cantisano, Ary Figueiredo de Medeiros, Ney Galdino dos Anjos e Antonio Werneck de Freitas da Associação dos Participantes da Sistel, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

- 1) Criação da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS, com a aprovação do Estatuto Social.
- 2) Eleição da Diretoria Executiva Após aprovação do Estatuto, foi eleita por aclamação a Diretoria Executiva da FENAPAS, sendo constituída em caráter provisório por 8 meses a partir desta data e tendo como representantes os seguintes associados: para Presidente foi eleito o Sr. Carlos Roberto Wittlich; para Vice-Presidente foi eleito o Sr. Sebastião Tavares; para Diretor Administrativo e Financeiro foi eleito o Sr. Enoc Teixeira Wenceslau e para Diretor de Assuntos Técnicos Sobre Previdência foi eleito o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Castro Burlamaqui.
- 3) Assuntos Gerais: Através de mensagem do Presidente provisório da FENAPAS, foi feito um agradecimento a todos os nossos companheiros integrantes das diversas Associações de Aposentados da Sistel, quanto ao seu comparecimento à esta reunião.

Sem mais a tratar, às treze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1999.

Presidente -

Carlos Roberto Wittlich

Vice-Presidente -

Sebastião Tavares

Diretor Administrativo e Financeiro -

Enoc Teixeira Wenceslau

Diretor para Assuntos Técnicos Sobre Previdência -

Carlos Alberto Burlamaqui  
Carlos Alberto de Oliveira Castro Burlamaqui

100 Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDE MACIEL  
Av. Nilo Pezanski, 25 JP Anilaz - RJ - Tel.: 5533-5500 - Registro: 200002454206  
Reconhecido por assinatura digital: CARLOS ROBERTO WITTLICH  
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2000 às 11:06. Em Testemunho da  
FLÁVIA FRANCO CAETANO DA SILVA-AUTORIZADO-SFE  
JF19 43.32 7.3304 0.0573 9.7400 6.0587 - total R\$ 11.4





Ata de Reunião de Diretoria

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se no Salão de Convenções do Hotel Flórida à rua Ferreira Vianna, 81 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, os senhores Carlos Roberto Wittlich (Presidente) e Enoc Teixeira Wenceslau (Diretor Administrativo e Financeiro), como representantes legais da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS, para deliberarem sobre a ordem do dia, que é a determinação da sede da FENAPAS.

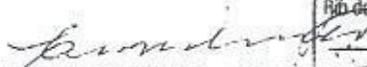
Foi decidido que a Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS passará a ter como sede principal as salas 505/506 - parte, da Avenida Nilo Peçanha nº 151 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Ficará o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro, responsável pelas mudanças que forem necessárias.

Sem mais nada a tratar, a reunião encerrou-se às 10:00 H

  
CARLOS ROBERTO WITTLICH  
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital - RJ  
Av. Pres. Wilson, nº 164 - Sobreloja 103  
CERTIFICO que este documento foi protocolizado sob  
o nº 0902133732, matriculado sob o nº 160139  
do livro A-13 e arquivado neste Ofício, nesta data.  
Rio de Janeiro/RJ 24/02/2000  
MM HT  
O OFICIAL

  
ENOC TEIXEIRA WENCESLAU  
Diretor Administrativo e Financeiro

239 Ofício de Notas-MATRIZ- Notário: GILDO MAGIEL  
Av. Nilo Peçanha, 26 3º andar - RJ Tel.: 533-3500 E-mail: gmagiel@n239.com.br  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): CARLOS ROBERTO WITTLICH  
Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2000 às 17:51. Em Testemunho da verdade,  
FLAVIA FRANCO CAETANO DA SILVA-AUTORIZADO-RFO  
UFIS 42,12 P/Firma 0,0573 P/Prsc.Pudes 0,0587-Total R\$ 42,47



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE  
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM  
FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivos, Prerrogativas, Base Territorial, Sede e Foro.

**Art. 1º** - A Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é constituída com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e Representação Nacional, através das Associações filiadas, da categoria dos participantes dos fundos de pensão do setor de Telecomunicações, e regida pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto

**Art. 2º** - O objetivo principal da FENAPAS com base em todo território nacional é a representação das Associações dos aposentados, pensionistas e participantes em fundos de pensão do setor de Telecomunicações, junto aos órgãos do governo sediados no Distrito Federal, Congresso Nacional, entidades públicas e privadas afins e demais entidades de classe, com vistas a defender, em qualquer instância, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses dos participantes em fundos de pensão do setor e salvaguardar, no presente e no futuro, benefícios que lhes foram assegurados quando do ingresso na entidade de previdência privada.

**Art. 3º** - São prerrogativas da FENAPAS:

- I- representar, junto às Patrocinadoras e Diretorias das Entidades Públicas e Privadas, os interesses dos aposentados, pensionistas e participantes em fundos de pensão do setor de Telecomunicações ou, através das Associações estaduais filiadas ou do próprio participante, em Estados onde não houver Associação;
- II- atuar como órgão técnico e consultivo das Associações filiadas em assuntos sobre Previdência Privada ou outro qualquer, como assistência médica ao aposentado, que diga respeito ao participante;
- III- fixar a contribuição devida pelas associações filiadas;
- IV- coordenar e propor ações, em defesa dos interesses coletivos dos participantes.

1º OFFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO ARCOVERDE  
RUA SÃO JOSÉ, 20-A - CEP 20010-020 - RIO DE JANEIRO - TELS. (021) 533-5754 - 240-1152

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
ENOC TEIXEIRA WENCESLAU 13/150

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2004 as 13:03:45  
1 - Em Testemunho da verdade:

OSORIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Substituto A. da

4/Firmas 0,46 - 7/Proc. 3,66 - FEIS 0,41 - Total R\$ 4,53



## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I



#### Dos Associados

**Art. 4º-** Poderão filiar-se à Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS as Associações que congreguem participantes em Entidades de Previdência Privada do setor, desde que legalmente registradas e que preencham as exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º- A Associação pretendente à filiação encaminhará proposta ao presidente da FENAPAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Edital de convocação da Assembléia Geral referindo-se à filiação à FENAPAS;

II- Ata da Assembléia Geral que autorizar à filiação e indicar delegados efetivos e suplentes;

III- Estatuto Social da Associação devidamente registrado em Cartório.

§ 2º- Satisfeitas as exigências deste artigo, o Presidente da FENAPAS, no prazo de 30 (trinta) dias e após ouvido o Conselho de Representantes, comunicará à Associação interessada a sua aceitação ou não como filiada da Federação.

**Art. 5º-** A FENAPAS manterá registrado os dados necessários à identificação das Associações filiadas, bem como a dos seus Delegados Representantes.

**Art. 6º-** São direitos das Associações filiadas:

I- eleger e empossar, através de seus Delegados Representantes a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos em pauta, por intermédio de seus Delegados;

III- requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) das Associações filiadas, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes;

IV- submeter a exame da Diretoria da FENAPAS quaisquer questões de interesse dos participantes seus Associados e sugerir as medidas que entenderem convenientes.



## Das Penalidades

**Art. 10-** As Associações filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão de seus direitos associativos, pelo voto do Conselho de Representantes, com direito a recurso, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, por transgressão aos deveres previstos no art. 7º.

**Art. 11-** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão substituídos, e os membros do Conselho Representantes poderão ter a sua atuação na FENAPAS suspensa, caso deixem de comparecer a 03 (três) convocações consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no curso de 01 (um) ano, sem justificativa, a juízo dos demais integrantes, ou cometerem qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal sanção, reconhecida pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho de Representantes.

**Art. 12-** Poderão ter declarada definitivamente cessada a atuação perante a FENAPAS, os membros do Conselho de Representantes, e perderem os seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

I- reincidirem em faltas previstas neste Estatuto:

II- por conduta desabonadora, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FENAPAS e da sua Associação, a juízo do Conselho de Representantes.

III- patrocinarem causa contra os interesses da FENAPAS.

§ Único- Os membros dos órgãos diretivos e do Conselho de Representantes punidos na forma deste artigo, somente poderão concorrer a cargo na Federação ou atuar como Delegado Representante 02 (dois) anos após cessada a causa do afastamento.

**Art. 13-** A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de comunicação do Presidente ao interessado, que poderá, por escrito, apresentar ampla defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias

§ 1º.- A não representação da defesa no prazo acima mencionado, implicará na nomeação de um defensor "ad hoc" apresentar a defesa no mesmo prazo.

§ 2º.- Após o parecer jurídico sobre a denúncia e defesa, o Presidente da FENAPAS nomeará o relator, que se encarregará de apresentar seu relatório, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o processo.

§ 3º.- Aquele que estiver sendo julgado, pessoalmente, ou quando se tratar de Associação, por seu representante legal, poderá estar presente à reunião, sem direito a voto, porém com direito amplo de defesa.



**Art. 14-** A Associação afastada por atraso da sua contribuição poderá reinscriver-se no Quadro Social mediante liquidação de seus débitos.

§ único – A Associação afastada por outro motivo, uma vez reabilitada, só poderá voltar ao convívio associativo com a aprovação da maioria das entidades filiadas.



### CAPITULO III

#### Dos Órgãos Administrativos

**Art. 15 –** São órgãos de administração da FENAPAS:

I - o Conselho de Representantes;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal;

§ único – A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo que, ao Presidente, será permitido concorrer a apenas 01 (uma) reeleição, assim como toda sua Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I

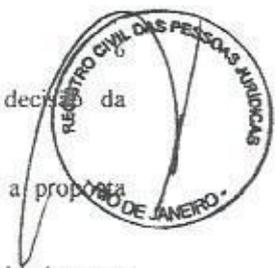
#### Do Conselho de Representantes

**Art. 16 –** O Conselho de Representantes, formado pelas Associações filiadas, órgão soberano da FENAPAS, é composto de 01 (um) Delegado Efetivo e de 01 (um) Delegado Suplente, de cada Associação filiada, eleitos pelas respectivas Assembléias, cabendo a cada delegação 01 (um) voto nas reuniões.

**Art. 17 –** Compete ao Conselho de Representantes:

I – estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENAPAS e acompanhar a sua observância;

II – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal e eleger os representantes junto aos órgãos públicos ou referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva;



- III - apreciar recursos das Associações filiadas contra decisões da Diretoria;
- IV - deliberar sobre aprovação da prestação de contas e a proposta orçamentária anuais com parecer do Conselho Fiscal;
- V - fixar a contribuição das Associações filiadas, periodicidade e os prazos;
- VI - apreciar e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- VII - deliberar sobre a filiação de Associações;
- VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse das entidades filiadas;
- IX - deliberar sobre a dissolução da FENAPAS e destino do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- X - alterar o presente Estatuto e aprovar o Regimento Interno;
- XI - suspender, através de decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus integrantes, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social, designando Junta Administrativa composta de 05 (cinco) representantes associados às Associações filiadas, para substituí-los, até a final conclusão do processo esclarecendo os fatos que, no caso de dolo, resultarão na destituição dos cargos, com a realização de novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII - resolver os casos omissos.

**Art. 18** - Em caso de renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o respectivo suplente.

**Art. 19** - Realizar-se-ão reuniões do Conselho de Representantes:

- I - ordinária, no mês de março, bianualmente para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e anualmente para deliberar, sobre o relatório e contas de gestão financeira do ano anterior, e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria.

II – extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou das entidades filiadas para exame dos assuntos determinados na pauta de convocação



§ 1º. – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser reduzido, desde que ocorra motivo relevante.

§ 2º. – A convocação será através de comunicação aos delegados das Associações filiadas, com entrega mediante protocolo, ou pelo Correio com o aviso de recebimento.

§ 3º. – Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das entidades filiadas; em segunda convocação, poderá se instalar com presença de qualquer número, salvo as exceções estabelecidas neste Estatuto.

Art. 20 – As reuniões do Conselho de Representantes, serão presididas pelo Presidente eleito entre seus pares, ou caso esteja ausente, a presidência da mesa será exercida pelo delegado mais idoso.

Art. 21 – As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, através do voto secreto.

§ único – Em caso de empate nas votações, o Presidente proferirá voto de qualidade, independente do seu voto normal.

Art. 22 – As atas das reuniões do Conselho de Representantes, serão registradas em livro próprio, ou encadernadas, com as assinaturas dos membros componentes da mesa, e de quem as redigiu, após aprovadas.

§ único – Depois de subscritas na forma acima, as atas serão remetidas aos Delegados Representantes para as observações que, por escrito, desejarem fazer na próxima reunião, susceptíveis de eventuais retificações que constarão da ata da reunião subsequente a fim de não prejudicar a continuidade das providências administrativas e legais inadiváveis

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado de superintender as atividades da FENAPAS, cabendo-lhe:

1 – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, assim como seus atos normativos, depois de devidamente aprovados pelo Conselho;

II – realizar consultas ao corpo social, quando aprovadas pelo Conselho de Representantes;

III – planejar, orientar e coordenar as atividades da FENAPAS;

IV – fixar o número de empregados da FENAPAS e seus salários;

V – solicitar reunião do Conselho de Representantes a fim de apreciar matéria de interesse da Federação;

VI – promover a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis, depois de autorizado pelo Conselho de Representantes;

VII – autorizar, “ad referendum” do Conselho de Representantes, o remanejamento de verbas que não implique no aumento do orçamento global;

VIII – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês e até o dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de cada ano, os relatórios financeiros e o balanço anual da FENAPAS, referentes ao exercício anterior;

IX – sugerir ao Conselho de Representantes cobrança de contribuições extraordinárias;

X – decidir sobre a participação da FENAPAS em eventos promovidos por terceiros.

XI – autorizar os pedidos de afastamento temporário do Presidente e dos Diretores.

XII - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva não será remunerado.

**Art. 24 -** A Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Diretor Administrativo e Financeiro
- d) Diretor de Assuntos Técnicos sobre previdência

§ 1º. – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Representantes imediatamente após a posse dos Conselheiros.

§ 2º. – A posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, após a dos Conselheiros.

§ 3º. – Na ausência eventual do Presidente e do Vice-Presidente, não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, assumirá o Diretor Administrativo e Financeiro.



**Art. 25** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou requerimento de um dos seus Membros.

§ 1º. – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, observado um quorum de 03 (três) de seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou seu substituto estatutário.

§ 2º. – Em cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada a respectiva Ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal.

§ 3º. – Será considerado como ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 26** – Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da FENAPAS que tiverem autorizado ou afirmado em virtude de ato regular de gestão.

§ único – Responderão, entretanto, pelos prejuízos que causarem à Federação, a Associação, ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do Estatuto, do Regimento ou dos Regulamentos.

**Art. 27** – Compete ao Presidente:

I – administrar a FENAPAS conforme legislação pertinente, Estatuto, regimento, regulamentos e resoluções dos Conselhos de Representantes e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – autorizar a realização de despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho de Representantes;

III – aprovar admissão, afastamento, punição e demissão de empregados da FENAPAS;

IV – autorizar “ad referendum” do Conselho de Representantes, a realização de despesas inadiáveis e não previstas, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ocorrência, a apreciação da matéria por aquele Conselho;

V – coordenar a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes até o último dia útil do mês de outubro;

VI – presidir, com voto de qualidade, as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – representar a FENAPAS ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, observando os limites de suas atribuições e ouvida a Diretoria Executiva;



VIII – coordenar as atividades de natureza política junto a parlamentares, autoridades governamentais e a administração dos patrocinadores e dos Fundos de Pensão, no interesse dos Associados da FENAPAS.

IX – em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou substituto, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da FENAPAS.

§ 1º. – O Presidente poderá delegar a outro membro da Diretoria Executiva poderes relativos a assuntos da sua competência.

§ 2º. – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em seus impedimentos e desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo titular.

**Art. 28 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

I – dirigir os serviços administrativos e financeiros, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações dos Conselhos de Representantes e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – autorizar o pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;

III – realizar, em conjunto com o Presidente, as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da FENAPAS;

IV – zelar pelos bens e valores pertencentes à FENAPAS;

V – elaborar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, o orçamento anual da FENAPAS, para o exercício seguinte;

VI – encaminhar à Diretoria Executiva, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o balanço e demonstrativos de receitas e despesas do ano anterior;

VII – submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades.

VIII – substituir o Presidente nas condições previstas no § 3º do art. 24

**Art. 29 – Compete ao Diretor de Assuntos Técnicos sobre Previdência:**

I – dirigir a área encarregada de análise dos assuntos relativos aos benefícios e outras questões de interesse das Associadas da FENAPAS;



1303

II – prestar assessoramento aos participantes aposentados e pensionistas quanto ao relacionamento com organismos de previdência pública ou privada;

III – manter permanente relacionamento com setores de seguridade Fundos de Pensão do setor;

IV – manter-se atualizado quanto às características e critério dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações às Associadas,



## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 30** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa da FENAPAS e será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

§ 2º. – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º. – Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, assumindo o cargo o suplente mais idoso.

§ 4º. – O exercício das funções de membros do Conselho Fiscal não será remunerado.

**Art. 31.** – Compete ao Conselho Fiscal.

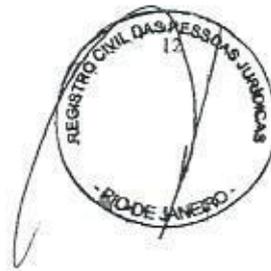
I – examinar e aprovar as demonstrações financeiras da FENAPAS

II – emitir parecer sobre o balanço anual da FENAPAS e atos da Diretoria Executiva;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos da FENAPAS;

IV – lavrar em livro de atas, pareceres e o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e recomendar medidas corretivas.

## CAPÍTULO V



### Do Patrimônio

**Art. 32** - O patrimônio da FENAPAS se constitui de recursos:

- I - contribuição das Associações filiadas, fixadas pelo Conselho de Representantes;
- II - bens e valores adquiridos,
- III - aluguéis de imóveis e equipamentos;
- IV - mutações patrimoniais;
- V - juros de títulos e de depósitos;
- VI - doações e legados,
- VII - rendas permanentes e eventuais;

**Art. 33** - As Associações filiadas não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FENAPAS.

**Art. 34** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, precedida de avaliação do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 35** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 36** - É vedado à FENAPAS prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

**Art. 37** - Não será permitido à FENAPAS participar de movimentos religiosos, político-partidário, ou sindicais.

**Art. 38** – A extinção da FENAPAS só será decidida em reunião do Conselho de Representantes, regularmente convocada, para esse fim, na qual votem favoravelmente, mais de 2/3 (dois terços), após parecer favorável à extinção, emitido pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, reunidos em sessão conjunta e deliberado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ único – Extinguindo-se a FENAPAS, por decisão do Conselho de Representantes, ou por determinação legal, seu patrimônio líquido positivo será revertido igualmente às Associações filiadas.

**Art. 39** – Os membros da Diretoria Executiva, em razão das reuniões periódicas previstas no art. 25º deste Estatuto, deverão, de preferência, residir na sede da FENAPAS ou em Estados vizinhos.

**Art. 40** – Este Estatuto entra em vigor a partir de 10/8/99, data de sua promulgação em Assembléia Geral das Associações fundadoras da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações.

#### Das Disposições Transitórias

**Art. 41** – Para o primeiro mandato do Conselho de Representantes, os Delegados serão indicados pelos Presidentes das Associações interessadas na filiação à FENAPAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Comarca da Capital - RJ	
Av. Pres. Wilson, nº 164 - Sobrelaje 103	
CERTIFICO que este documento foi protocolizado sob	
o nº	0702131737
matriculado sob o nº	580177
do livro	A-3
e arquivado neste Ofício, nesta data	
Rio de Janeiro/RJ,	24/02/2000
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
O OFICIAL	

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1999.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

Carlos Alberto de Oliveira Castro Bulhões

~~Dr. Carlos Alberto de Oliveira Lima  
 O.A.P. nº 36.740  
 CPF: 07.558.857-20~~

## CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída da ata de constituição e do estatuto consolidado datados de 10/08/1999 e arquivados em 24/02/2000 da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES – FENAPAS, constituída neste ofício sob a matrícula nº 180179 num total de 16 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. CERTIFICA mais que há registros posteriores.

